



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

(17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 5.040

De 25 de novembro de 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos e mil reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Câmara Municipal de Mirassol, **Crédito Adicional Especial** no valor de **2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA

01	Poder Legislativo		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.1.002	Expansão da Secretaria da Câmara		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	R\$	2.200.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		R\$	2.200.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2024 e Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 43, §1º, inc. I e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024.....**R\$ 1.200.000,00**

II – Anulação de Dotações

FICHA	01 (01)		
01	Poder Legislativo		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.1.002	Expansão da Secretaria da Câmara		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
RECURSO PRÓPRIO			

FICHA	03 (02)		
01	Poder Legislativo		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividade do Corpo Legislativo		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	5.000,00
RECURSO PRÓPRIO			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

(17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei nº 5.040/2025

FICHA	04 (03)		
01	Poder Legislativo		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividade do Corpo Legislativo		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	25.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA	06 (04)		
01	Poder Legislativo		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.002	Manutenção da Secretaria da Câmara		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	150.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA	07 (05)		
01	Poder Legislativo		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.002	Manutenção da Secretaria da Câmara		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	210.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA	11 (07)		
01	Poder Legislativo		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.002	Manutenção da Secretaria da Câmara		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	220.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA	21 (09)		
01	Poder Legislativo		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.002	Manutenção da Secretaria da Câmara		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	260.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA	36 (10)		
01	Poder Legislativo		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.002	Manutenção da Secretaria da Câmara		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$	100.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		R\$	2.200.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir um imóvel, em nome do Município de Mirassol para regular funcionamento da Câmara Municipal de Mirassol “Renato Zancaner”.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

(17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 5.040/2025

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de novembro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas